Dispensa nº 002/2019
Processo Adm. Nº 008/2019
FLS. Nº 30
RUBRICA

PROCESSO ADMINISTRATIVOI Nº 008/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

CONTRATO Nº 004/2019

CONTRATO A PREÇO GLOBAL QUE SE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A Prefeitura Municipal de São José do Piauí/PI, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA B G SANTOS SILVA - ME, CNPJ Nº: 27.412.152/0001-58, NA FORMA ABAIXO:

Aos 31 de janeiro de 2019, nesta cidade de São José do Piauí, Estado do Piauí, de um lado a Prefeitura Municipal de São José do Piauí/PI, inscrita no CNPJ sob nº 06.553.838/0001-99, com sede na Avenida Central, nº 309, Centro, CEP: 64.625-000, São José do Piauí - PI, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. João Bezerra Neto, Portador do CPF nº 566.101.573-91 RG: nº 33.348.076-4 SSP-SP, de outro lado, a empresa B G SANTOS SILVA - ME, estabelecida à Av. Central, 208 - Centro. São José do Piauí/PI, inscrita no CNPJ sob nº: 27.412.152/0001-58, aqui representada por seu Proprietário, o senhor Josué Alves da Costa, doravante chamada abreviadamente CONTRATADA; tendo em vista a ratificação, pelo Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ, da **DISPENSA Nº 002/2019**, conforme Processo Administrativo nº 008/2019, e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição; em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo Nº 008/2019 da DISPENSA nº 002/2019, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a executar com absoluta diligência, fidelidade e perfeita prestação dos serviços, com as especificações técnicas fornecidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ, o fornecimento de Banda Larga / Link Dedicado e na prestação de serviços de instalação e manutenção de redes de computadores, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São José do Piauí-PI, suas Secretarias e Órgãos Municipais, tudo de conformidade com a DISPENSA nº. 002/2019, e da proposta aprovada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LOCALIZAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato serão prestados na sede da Prefeitura Municipal de São José do Piauí, suas secretarias e Órgãos Municipais, de acordo com o estabelecido na DISPENSA nº 002/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A aparelhagem e o material necessários à prestação dos serviços serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da CONTRATADA, ficando estabelecido que a Prefeitura Municipal de São José do Piauí/PI não emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO

Os serviços ora contratados obedecerão as especificações na DISPENSA nº 002/2019, reservado à Prefeitura Municipal de São José do Piauí/PI o direito de rejeitar os serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DOS SERVIÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos Serviços, seja reduzindo ou aumentando o volume dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de **R$ 4.364,00 (quatro mil, trezentos e sessenta e quatro reais)**, que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos que é multiplicado pelos respectivos preços unitários.

Parágrafo único – Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, despesas de materiais, e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO

A despesa decorrente deste Contrato, estipulada na Cláusula Sétima, acha-se assegurada pelos recursos provenientes do Orçamento Geral do Município

CLÁUSULA NONA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com a realização dos serviços, conforme a PROPOSTA DE PREÇOS aceitos pela Prefeitura Municipal de São José do Piauí/PI.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O reajustamento dos preços contratuais obedecerá aos termos da legislação vigente, vedada a periodicidade de aplicação inferior a 1 (um) ano, contada desta contratação, salvo disposição legal que venha a modificar as condições estabelecidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA ONZE – DOS TRIBUTOS

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo único – No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DOZE – DOS PRAZOS

O prazo para prestação dos serviços de que trata o presente Contrato é de 31 de dezembro de 2019, pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TREZE – DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela prestação dos serviços contratados, obrigando-se, ainda, a comunicar à Prefeitura Municipal de São José do Piauí/PI, a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato.

Parágrafo único – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados à Prefeitura Municipal de São José do Piauí/PI ou a terceiros na prestação dos serviços ora contratados, isentando a Prefeitura Municipal de São José do Piauí de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINZE – DA FISCALIZAÇÃO

Os Serviços objeto do presente Contrato serão fiscalizados por servidores da Prefeitura Municipal de São José do Piauí/PI, através da qual serão estabelecidos todos os contatos com a CONTRATADA, durante a prestação dos serviços, aplicando-se, ainda, ao presente Contrato, toda e qualquer norma relativa a fiscalização que conste ou venha a constar de

quaisquer Convênios celebrados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ com qualquer órgão.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS PENALIDADES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ importará à CONTRATADA as multas estabelecidas no Edital de Dispensa de que se origina este contrato, nas hipóteses ali fixadas.

§ 1° - Ocorrendo rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, a ela será aplicada multa no montante equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor deste contrato cabendo, ainda, a cobrança por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ de uma indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.

§ 2° - As multas serão deduzidas de cada fatura mensal que se seguir à data de sua aplicação.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO

A inobservância de qualquer das cláusulas ou condições deste Contrato pela CONTRATADA, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, propiciará a sua rescisão, independentemente de interpelação judicial com as consequências previstas na Lei de licitação e Contratos de que decorre este contrato, previstas no próprio contrato, em lei ou regulamento.

§ 2° - Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito senão aqueles previstos no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DEZOITO – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, de que os serviços estão prontos, serão os mesmos recebidos provisoriamente pela Fiscalização e, depois de observados pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, estando em ordem, serão recebidos definitivamente por Comissão de Recebimento previamente designada, tudo em conformidade com a Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZENOVE – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pelo Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA VINTE – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

A validade deste Instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios, que será providenciada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei Nº 8.666/93. O início de sua vigência coincidirá com a data do recebimento, pela CONTRATADA, da primeira Ordem de Execução de Serviço a ser expedida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ.

Dispensa nº 002/2019
Processo Adm. Nº 008/2019
FLS. Nº 34
RUBRICA

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de São José do Piauí (PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São José do Piauí/PI, 31 de janeiro de 2019.

João Bezerra Neto
Prefeito Municipal

B G SANTOS SILVA - ME
Barbara Gomes Santos Silva
Proprietária

1ª Testemunha

2ª Testemunha